PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Concorrência nº 01/2026
Objeto: Ampliação e Modernização do Parque da Cidade
Contratante: Prefeitura Municipal de Florânia/RN – CNPJ nº 08.181.562/0001-90
Modalidade: Concorrência

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes da Concorrência nº 01/2026, cujo objeto consiste na **Ampliação e Modernização do Parque da Cidade**, obra que envolve serviços de infraestrutura urbana, pavimentação, estrutura metálica, equipamentos públicos, paisagismo, instalações e demais elementos previstos no Projeto Básico.

A análise foi realizada com fundamento:

- No item 4.4 do Edital (Qualificação Técnica);
- No art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Na Curva ABC e Parecer Técnico de Engenharia constantes nos autos;
- Na exigência de comprovação mínima de 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir:

- Capacidade técnico-operacional da empresa;
- Capacidade técnico-profissional do responsável técnico.

O edital estabeleceu expressamente:

- Item 4.4.1 – Registro no CREA/CAU;
- Item 4.4.2 – Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAO;
- Item 4.4.3 – Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- Comprovação mínima de 50% das parcelas de maior relevância técnica.

As exigências são cumulativas e vinculantes, devendo ser observadas em estrita conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III – ANÁLISE INDIVIDUAL DAS EMPRESAS

01 – JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Não apresentou Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAO, conforme exigido no item 4.4.2 do edital.

Conclusão: Inabilitada.

02 – DANTAS E FIGUEIREDO LTDA

Não apresentou CAT e CAO compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica.

Conclusão: Inabilitada.

03 – DOMUS ENGENHARIA LTDA

Não apresentou CAT nem CAO compatíveis com o objeto da contratação.

Conclusão: Inabilitada.

04 – CONSTRU ART SERVIÇOS LTDA

Apresentou CAT, porém deixou de apresentar CAO – Certidão de Acervo Operacional exigida no edital.

Conclusão: Inabilitada.

05 – ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES LTDA

Apresentou apenas um CAT referente a obra em andamento, sem comprovação mínima de 50% das parcelas relevantes e sem apresentação de CAO.

Conclusão: Inabilitada.

06 – ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Atestados e CATs apresentados não demonstraram compatibilidade com o objeto da obra, além de não apresentar CAO.

Conclusão: Inabilitada.

07 – CACTUS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Não apresentou CAT nem CAO compatíveis com a obra licitada.

Conclusão: Inabilitada.

08 – TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Apresentou CAO e 15 CATs; entretanto, nenhum dos acervos técnicos demonstrou compatibilidade técnica com as parcelas de maior relevância da obra, tampouco comprovou execução mínima de 50% conforme exigido.

Conclusão: Inabilitada.

IV – QUADRO CONSOLIDADO DE HABILITAÇÃO

Nº	Empresa	Situação
01	JQ Construções, Serviços e Comércio Ltda	INABILITADA
02	Dantas e Figueiredo Ltda	INABILITADA
03	Domus Engenharia Ltda	INABILITADA
04	Constru Art Serviços Ltda	INABILITADA
05	Estrutural Construções Ltda	INABILITADA
06	Ágil Construções, Comércio e Serviços Ltda	INABILITADA
07	Cactus Construções, Comércio e Serviços Ltda	INABILITADA
08	Teixeira Construções Ltda	INABILITADA

V – CONCLUSÃO FINAL

Após análise técnica minuciosa da documentação apresentada pelas empresas participantes da Concorrência nº 01/2026, conclui-se que **nenhuma das licitantes comprovou integralmente o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas nos itens 4.4.2 e 4.4.3 do edital**, especialmente quanto:

- À apresentação de CAO compatível;
- À apresentação de CAT compatível com o objeto;
- À comprovação mínima de 50% das parcelas de maior relevância técnica;
- À compatibilidade técnica com a Ampliação e Modernização do Parque da Cidade.

Dessa forma, opina-se pela:

(X) INABILITAÇÃO TÉCNICA DE TODAS AS LICITANTES

por descumprimento das exigências editalícias relativas à qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Florânia/RN, 12 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EXPEDITO ARAUJO DE LIMA JUNIOR
Data: 12/02/2026 11:36:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Expedito Araújo de Lima Júnior
Engenheiro Civil – CREA 2115647947